

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO GABINENTE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 261 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

"Institui no âmbito desta municipalidade os termos e procedimentos para filiação do Município de Rio Branco por sua Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, junto ao Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais – FONAC".

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º** Esta lei regulamenta os atos e procedimentos inerentes à filiação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa SMGA de Rio Branco/AC junto ao Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais FONAC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.109.307/0001-01, entidade de representação dos municípios brasileiros.
- **Art. 2°** O ato de filiação entre o ente público e o FONAC deverá ser precedido de termo de filiação o qual deverá delimitar e documentar, precisamente, a data inicial das obrigações da associada, respaldar as contribuições a serem futuramente realizadas, bem como instruir respostas eventualmente propostas pelos órgãos de controle.

**Parágrafo Único.** As formalidades exigidas no ato de filiação deverão ser seguidas também em caso de desfiliação.

- **Art. 3°** A manutenção da filiação se dará mediante o pagamento da anuidade respeitado o prazo de vencimento da referida parcela.
- **Art. 4**° Todas as despesas inerentes ao ato de filiação e demais despesas decorrentes da filiação deverão ter previsão de despesas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
  - Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

## Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE Nº 13.658 DE 23/11/2023 - PÁG. 262.